



## RESOLUÇÃO – CD Nº 14/2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente do Planejamento e Gestão Estratégica da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO DIRETOR** da **Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta na Portaria nº 004, de 12 de setembro de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos previstos nos Incisos IX e X da Seção I do Capítulo II Regimento Geral da UFG, aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Planejamento e Gestão Estratégica da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG, anexo e parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Moisés Ferreira da Cunha  
Diretor da FACE / UFG

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – CPLANGE/FACE da  
Faculdade e Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da  
Universidade Federal de Goiás**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A **Comissão Permanente do Planejamento e Gestão Estratégica – CPLANGE/FACE**, instituída por Portaria do Diretor da FACE, após decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, é instância de assessoramento de natureza interna à FACE, conforme previsto nos Incisos IX e X da Seção I do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, e tem por finalidade orientar e realizar o processo de Planejamento e Gestão Estratégica com o objetivo de auxiliar a Diretoria da unidade acadêmica (UA) no Planejamento e tomada de decisões, com a subsequente definição de atividades e competências inter-relacionadas para agregar valor de maneira diferenciada às partes interessadas da FACE.

I – A CPLANGE articula Planejamento Estratégico, Auto-Avaliação e Informação Institucional e possui os seguintes objetivos:

- i. Consolidar a prática de gestão estratégica capaz de potencializar o desenvolvimento institucional, tanto estrutural quanto humano;
- ii. Consolidar em todas as instâncias e níveis de funcionamento da FACE uma cultura de organização e sistematização dos processos de planejamento e de auto-avaliação e informação institucional;
- iii. Constituir um sistema de informação abrangente e atualizado, formando uma base de dados em permanente atualização, no qual os dirigentes, a comunidade acadêmica e a sociedade obtenham dados e informações;
- iv. Articular as diversas dimensões de forma integradora e em colaboração com as demais comissões.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Para a consecução de suas finalidades, compete à CPLANGE/FACE:

- I. Coordenar o processo de elaboração e de atualização do Planejamento Estratégico da FACE consolidando os Planos Anuais, Plurianuais e de Gestão da Unidade;

- II. Estabelecer mecanismos para a descrição, análise e monitoramento do contexto interno e externo à FACE/UFG com intuito de identificar variáveis relevantes à consecução dos objetivos da unidade;
  - III. Incentivar e facilitar a ampla participação da comunidade FACE/UFG nos processos de planejamento;
  - IV. Identificar e analisar as estratégias/políticas/ações com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos institucionais;
  - V. Alinhar objetivos, estratégias, ações, recursos e cronograma para períodos definidos de tempo;
  - VI. Monitorar e avaliar a execução das ações, bem como rever e manter atualizados os planos de ação da unidade;
  - VII. Articular as atividades das comissões da FACE/UFG visando à coordenação de esforços para a consecução dos objetivos da unidade;
  - VIII. Articular os processos de planejamento da FACE com os da UFG fornecendo elementos essenciais para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
  - IX. Propor encaminhamentos às demais comissões permanentes com solicitações para solução de possíveis problemas estratégicos encontrados;
- Parágrafo único. A CPlanGe é o locus de execução do Programa de Gestão Estratégica – PGE na FACE.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** Compõem a CPlanGE/FACE:

- I – Presidente e
- II – Membros.

§ 1º O Presidente da Comissão será um servidor da FACE com conhecimento/experiência/formação no Planejamento e Gestão Estratégica da Unidade Acadêmica e indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por uma única vez.

§ 2º O Vice-Presidente será indicado pelos membros da CPlanGE e seu mandato coincidirá com o do Presidente;

§ 3º A Comissão é composta de um número ímpar de membros, contando-se seu presidente, indicados pelos membros do Conselho Diretor da FACE e nomeados pela Diretoria da Unidade Acadêmica;

§ 4º A Comissão não possui suplentes e, em caso de desligamento de algum membro, esta recomendará à Diretoria da FACE a indicação de substituto;

§ 5º *Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade;*

§ 6º Os membros deverão compor uma equipe multidisciplinar;

**Art. 4º.** Os membros que compõem a CPlanGE/FACE poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 5º deste regimento.

**Art. 5º.** A ausência injustificada de qualquer membro da CPlanGE/FACE, por três reuniões presenciais consecutivas, ensejará a recomendação de sua substituição.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** A CPlanGE/FACE poderá utilizar as dependências e a infraestrutura da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG para suas reuniões e atividades.

**Art. 7º.** As deliberações da CPlanGE/FACE serão feitas em suas reuniões, presenciais ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para a fundamentação das suas deliberações, a CPlanGE/FACE poderá contar com a orientação técnica do Programa de Gestão Estratégica – PGE daUFG.

**Art. 8º.** A CPlanGE/FACE se reunirá presencialmente pelo menos uma vez por mês, com recessos nos meses de dezembro, janeiro e julho, ou extraordinariamente, a qualquer tempo de acordo com o disposto no art. 12 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Presidente**

**Art. 9º.** Ao Presidente da CPlanGE/FACE compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III – Consolidar a pauta das reuniões;
- IV – Representar a CPlanGE/FACE, ou indicar representante, junto à Diretoria da FACE e ao seu Conselho Diretor, bem como em outras instâncias, no âmbito da UFG, por deliberação da Comissão ou indicação da Diretoria da FACE;
- V – Delegar atribuições aos demais membros;

- VI – Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPlanGE/FACE, autoridades ou técnicos, para participar das reuniões, sem direito a participação nas deliberações;
- VII – Fazer cumprir este Regimento;
- VIII – Decidir, ouvidos os demais membros, sobre questões omissas neste Regimento;
- IX – Providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- X – Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- XI – Dar encaminhamento às deliberações da CPlanGE/FACE;
- XII – Providenciar a organização e a atualização dos arquivos da CPlanGE/FACE;
- XIII – Elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas das decisões da CPlanGE/FACE e
- XIV – Indicar ao Diretor da FACE nomes para substituição de membros da CPlanGE/FACE, de acordo com o exposto nos artigos 4º e 5º deste Regimento.

## **Seção II Dos Membros**

**Art. 10.** Aos membros da CPlanGE/FACE compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPlanGE/FACE;
- III – Aprovar as atas das reuniões da Comissão;
- IV – Participar das atividades da CPlanGE/FACE, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam contribuir para seus resultados;
- V – Deliberar sobre a aprovação de propostas de alterações e pela observância deste Regimento Interno;
- VI – Deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participação de convidados nas reuniões;
- VII – Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPlanGE/FACE e
- VIII – Escolher o Vice-Presidente, dentre os seus pares.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** A CPlanGE/FACE se reunirá:

- I – Ordinariamente, segundo calendário fixado pela própria CPlanGE/FACE, por convocação de seu presidente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer um

dos membros da CPlanGE/FACE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- a) O presidente deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento;
- b) O membro proponente deverá apresentar ao presidente, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos;
- c) Os membros deverão confirmar presença nas reuniões extraordinárias, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta de qualquer reunião.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ouvidos os demais membros, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação;

§ 3º O presidente deliberará sobre os encaminhamentos necessários para quando não for alcançado o consenso;

§ 4º A CPlanGE/FACE deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião;

§ 5º As deliberações da Comissão serão expedidas por meio de atos formais que serão encaminhados ao Diretor da FACE para as providências cabíveis;

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da CPlanGE/FACE na primeira reunião ordinária de cada ano;

§ 7º As reuniões da CPlanGE/FACE são públicas. Os ouvintes podem solicitar direito a voz em momento definido pelo presidente. Os ouvintes não têm direito a voto.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros, contando com o presidente.

**Parágrafo único.** Para as deliberações será necessária a presença de pelo menos três membros, contando com o presidente.

**Art 14.** As reuniões poderão, excepcionalmente, ser realizadas em outras dependências da UFG, em função do assunto a ser tratado.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou outra tecnologia disponível.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária da CPlanGE/FACE, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar da pauta da reunião;

**Parágrafo único.** É obrigatória a presença do presidente e da maioria dos membros na reunião que deliberar pela proposta de alteração deste Regimento.

**Art. 16.** A CPlanGE/FACE contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG.

**Parágrafo único.** A CPlanGE/FACE contará com recursos financeiros da Diretoria da FACE para deslocamentos, para fora do domicílio de Goiânia, do presidente, dos membros e dos convidados, em casos recomendados pela Comissão.

**Art. 17.** Caberá à CPlanGE/FACE, sempre que solicitada, prestar informações à Diretoria e ao Conselho Diretor da FACE nos assuntos de sua competência.